



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 433 /2025

Mensagem de Veto nº 16 /2025

Pentecoste/CE, 11 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Flavio Braga Torres
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste,



Assunto: Veto total do Autógrafo de Lei nº 61/2025 (Projeto de Lei Legislativo).

Senhor Presidente,

Reporto-me ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, que submeteu à sanção do Chefe do Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº 61/2025, de iniciativa parlamentar, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o PROGRAMA CONTRATA MAIS PENTECOSTE que dispõe sobre a preferência de contratação pública de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para a prestação de serviços de pronto pagamento e pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal.”

No uso da competência que me confere o art. 48, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, decidi **vetar integralmente** a proposição legislativa, com fundamento nos termos jurídicos expostos a seguir.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2025.11.07.01 – PGM/PENTECOSTE, opinou pelo veto total da proposição, em razão da inconstitucionalidade formal e material identificada no texto aprovado.

O projeto de lei sob análise apresenta vício de iniciativa, por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, em ofensa ao princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, art. 2º da Constituição Federal, observado por simetria, e art. 45, incisos III e IV, da LOM.

O mérito da inconstitucionalidade recai, sobretudo, nos artigos 3º e 4º e seus parágrafos, que impõem a criação de um novo programa de governo e determinam as atribuições específicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e da Sala do Empreendedor, responsáveis por validar inscrições, receber demandas e editar normas complementares.

Conforme a Lei Orgânica Municipal de Pentecoste, no seu Art. 45, III, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



Ao ditar a forma como o Executivo deve executar o programa, especificando o órgão responsável e delegando-lhe a função de regulamentar (art. 4º, parágrafo único), o Poder Legislativo avança sobre a reserva de administração, usurpando a prerrogativa do Prefeito de organizar os serviços públicos e gerir seus recursos humanos e materiais, em clara desarmonia com o pacto federativo e a simetria constitucional.

Diante do parecer jurídico detalhado da Procuradoria Geral do Município, que atestou a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 35/2025, impõe-se o VETO INTEGRAL da proposição, visando à proteção da ordem jurídica, da separação dos Poderes e da legalidade administrativa no Município de Pentecoste.

Essas são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 61/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero o compromisso do Poder Executivo com o incentivo aos empreendedores do Município de Pentecoste e com a adoção de políticas públicas eficazes, sempre em conformidade com o ordenamento constitucional e financeiro vigente.

Atenciosamente,

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal